



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.831, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.007.

DISPÕE SOBRE RESERVA DE FAIXA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DEFRENTE ÀS AUTO-ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

(Projeto de Lei nº 149/06, de autoria do Vereador Wladimir Antonio Zavanella).

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -- Fica estabelecido que defrente as auto-escolas e despachantes, cujas atividades impõem um alto índice de rotatividade no que concerne ao atendimento aos alunos e instrutores, a Administração Municipal cuidará de reservar uma faixa de 5 (cinco) metros, de guia, a fim de facilitar o estacionamento dos respectivos veículos.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança a fiscalização do sistema de reserva adotado no "caput" do artigo e é exclusiva para embarque e desembarque.

Art. 2º -- O órgão municipal de trânsito fará a demarcação mais adequada, de modo a garantir a perfeita identificação da faixa reservada aos fins do artigo antecedente.

§ 1º - Os proprietários que quiserem usufruir dos benefícios desta lei deverão protocolar requerimento junto à Administração Municipal.

§ 2º - Com parecer favorável, mandará executar a reserva da faixa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º -- As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, ou em parceria com as empresas beneficiárias.

Art. 4º -- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e sete.

**= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**= ASAHEL VIEIRA COTTAS, =
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.**